

Aprovado 05-11-1984



Estado do Espírito Santo

0375/84

0375/84

PROTOCOLO N.º

344/84

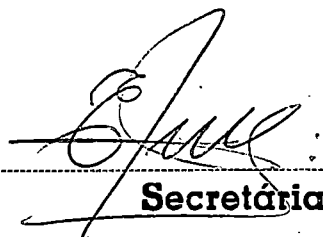
EXERCÍCIO 19

84

"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 987/82, DE 07/05/82 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autuação

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 84, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.


Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº. 0375/84.

" ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º. DA LEI Nº. Nº. 987/82, DE 07/05/82 E DÁ OUTRAS - PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - O artigo 2º. da Lei nº. 987/82, de 07/05/82, passa a ter a seguinte redação: Fica limitada a contratação deste seguro à cobertura de:

| | | |
|-----------------------------|---|--|
| <u>Morte Natural</u> | - | CR\$2.500.000 (dois milhões e quinhenta mil cruzeiros). |
| <u>Morte por Acidente</u> | - | CR\$6.000.000 (Seis milhões de Cruzeiros). |
| <u>Invalidez Permanente</u> | - | CR\$3.500.000 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), com custo mensal de CR\$3.632, (três mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros) |

§ ÚNICO - Os valores constantes deste artigo serão corrigidos anualmente, de acordo com os índices previstos // por Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

Maria Edina Fioroti
Maria Edina Fioroti



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de FINANÇAS

A Comissão de Finanças reunida com todos seus MEMBROS
é de PARECEP FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI Nº 344/84 que " ALTE
RA REDACÇÃO DO ARTº 2º DA LEI Nº 987/82 DE 07/05/82 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS ".x
x.

Era o que tínhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 06 de novembro de 1.984.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 344/83

" ALTERA REDAÇÃO DO ARTº 2º DA LEI
Nº 987/82, DE 07/05/82 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS "

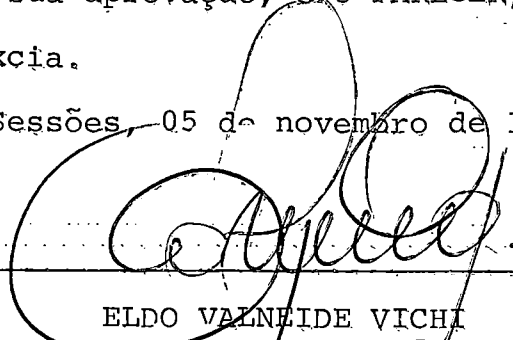
P A R E C E R

Projeto oriundo do Chefe do Poder Executivo
visando alterar a redação do artº 2º da Lei nº 987/82, de
07/05/82, e, dando outras providências.

O projeto em si é de grande benefício social /
para o Funcionários da Municipalidade, justificando assim
sua aprovação, além de seu CONSTITUCIONAL:

Somos por sua aprovação, é o PARECER, salvo /
melhor Juízo de V. Excia.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1.984.


ELDO VALNEIDE VICHI

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 344/83

" ALTERA REDAÇÃO DO ARTº 2º DA LEI
Nº 987/82, DE 07/05/82 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS "

P A R E C E R

Projeto oriundo do Chefe do Poder Executivo
visando alterar a redação do artº 2º da Lei nº 987/82, de
07/05/82, e, dando outras providências.

O projeto em si é de grande benefício social /
para o Funcionários da Municipalidade, justificando assim
sua aprovação, além de seu CONSTITUCIONAL:

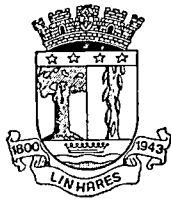
Somos por sua aprovação, é o PARECER, salvo /
melhor Juízo de V. Excia.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1.984.



ELDO VALNEIDE VICHI

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de J U S T I C A

A Comissão de Justiça reunida com todos seus MEMBROS
é de PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI Nº 344/84 que " ALTERA
REDAÇÃO DO ARTº 2º DA LEI Nº 987/82, DE 07/05/82 E DÃ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS ", por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o
PARECER da ASSESSORIA JURÍDICA desta Casa de Leis.x.x.x.x.x.x.x
xx.x

Era o que tínhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 05 de novembro de 1.984.

Presidente: *João Viana de Souza*
Relator: *Roberto Alves Batista*
Membro: *Wilson Ferreira Silva*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº. 0026/84.

24 de outubro de 1.984.

EXMA. SRª. PRESIDENTA E DEMAIS NOBRES VEREADORES

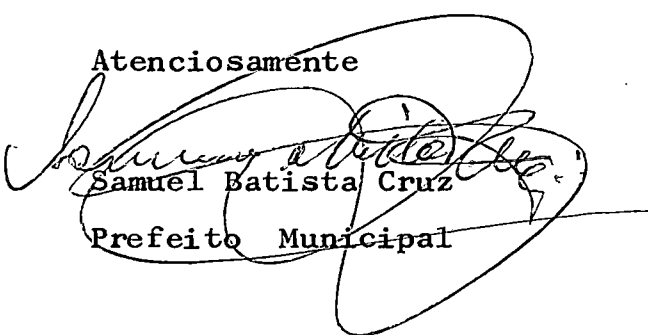
Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 0026/84, incluso, que objetiva dar nova redação ao artigo 2º. da Lei nº. 987/82, de 07/05/82.

O presente Projeto ora enviado a essa Egrégia Câmara, visa corrigir o referido artigo, uma vez que os valores constantes são alterados anualmente, através da Seguradora do Banestes, de acordo com índices previstos em Lei.

A inclusão do parágrafo único no artigo 2º., foi para dar autorização ao Executivo de fazer tais correções, quando da renovação do Convênio.

Diante do exposto e por motivos justos, contamos com a compreensão, apreciação e decisão da soberania dessa Edilidade, à presente proposição, em regime de urgência.

Atenciosamente


Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 0026/84.

PE
Nº 0026/84
Em 29/10/84

"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º. DA LEI Nº. 987/82 DE 07/05/82 E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu san ciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 2º. da Lei nº. 987/82, de 07/05/82, passa a ter a seguinte redação : Fica limitada a con tratação deste seguro à cobertura de:

| | | |
|-----------------------------|---|--|
| <u>Morte Natural</u> | - | Cr\$2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). |
| <u>Morte por Acidente</u> | - | Cr\$6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) |
| <u>Invalidez Permanente</u> | - | Cr\$3.500.000 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), com custo mensal de Cr\$3.632, (três mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros). |

§ ÚNICO - Os valores constantes deste arti go, serão corrigidos anualmente, de acordo com os índices previs tos por Lei.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano

.../



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



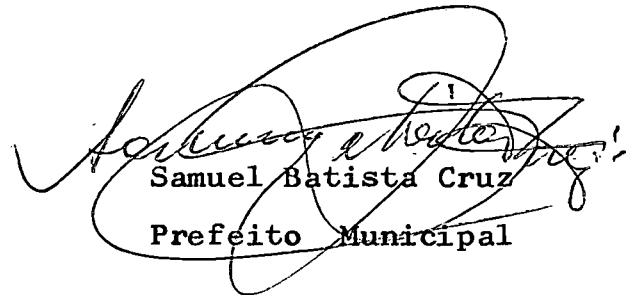
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

.../

Projeto de Lei nº. 0026/84.

F1. 02

de mil, novecentos e oitenta e quatro.


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 987/82, DE 07/05/82

"AUTORIZA CONVENIO COM ENTIDADES SE-
GURADORAS, FIXANDO CONDIÇÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, fa-
ço saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, decretou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executi-
vo Municipal autorizado a firmar Convênio com entidades segua-
radoras para contratação de seguros de vida em grupo e aciden-
tes pessoais em benefício dos servidores municipais.

Art. 2º - Fica limitada a contratação
deste Seguro à cobertura máxima de:
Morte natural:- Cr\$ 500.000,00
Morte por acidente:- Cr\$ 2.500.000,00
Invalidez permanente por acidente:- 2.000.000,00, com custo
mensal de Cr\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros)

Art. 3º - Não terá direito ao benefício
aquele que for demitido, cessando de imediato a responsabili-
dade do Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta
Lei serão de responsabilidade do Executivo Municipal, não ca-
bendo ao servidor qualquer pagamento para os fins que se pro-
põe.

Art. 5º - Para cobertura das despesas
originadas dos convênios a serem firmados, serão utilizados



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº 987/82

fls. II

recursos de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

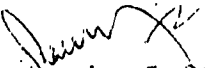
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, 1
aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DIA 08/05/82.


Regis Antonio Coffler
Sec. Mun. Administração